

## **CONTRATO Nº 01/2013**

### **Prestação de serviços técnicos especializados de digitalização de Leis com fornecimento de software para a Câmara Municipal de Juquiá.**

Pelo presente instrumento, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.604.081/0001-39, com sede na Rua Martins Coelho, nº 96, Centro, CEP 11.800-000, em Juquiá, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor **ERCIAS MUNIZ DE LIMA**, portador da cédula de identidade, R.G. nº 20.325.378-4, inscrito no CPF/MF sob nº 116.684.648-29, e de outro lado, a empresa **RICARDO SABINO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.954.680/0001-94, localizada na Av. Tenente Marques, nº 5201, sala 30, Fazendinha, em Santana do Parnaíba/SP, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Wilhiam Sabino**, residente e domiciliado em Juquiá/SP, portador da cédula de identidade nº 53.721.743-5 e do CPF/MF nº 861.003.866-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de digitalização de leis da Câmara Municipal de Juquiá, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que se regerá pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I** – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO DE LEIS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA PESQUISA COM ACESSO PELA INTERNET DENTRO DO SITE DA CONTRATANTE, ABRANGENDO TODAS AS LEIS MUNICIPAIS E ATOS DO PODER LEGISLATIVO GERADOS EM PDF PARA ACESSO DE QUALQUER CIDADÃO.**

**CLÁUSULA II** – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações e equipamentos, de forma a garantir a completa realização dos serviços;
- 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- 3) Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas.

**CLÁUSULA III** – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços objeto deste Contrato e não transferir sua execução a terceiros;
- 2) Digitalizar todas as Leis existentes do ano de 1993 a 2012 e inseri-los no sistema;

- 3) Armazenar todos os documentos digitalizados em seu servidor;
- 4) Digitalizar novos documentos a partir do ano de 2013 e sempre que lhe for exigido pela CONTRATANTE, dentro do prazo contratual;
- 5) Efetuar a manutenção do sistema de maneira que qualquer cidadão possa ter acesso aos documentos digitalizados, podendo copiar e imprimir qualquer documento do sistema.

**CLÁUSULA IV** – O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA V** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 7.550,00** (Sete mil e quinhentos e cinquenta reais), sendo **R\$ 1.500,00** (Um mil e quinhentos reais) referente a implantação do sistema com a digitalização dos documentos do período de 1993 a 2012 e sua inserção no site da CONTRATANTE a ser pago em uma única parcela logo após a conclusão dos trabalhos a ser realizado no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura deste contrato, e o restante em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) referente a manutenção do sistema, correspondente à digitalização de novos documentos, inserção no sistema e armazenagem dos mesmos em seu servidor, a ser pago em até cinco dias do mês subsequente à implantação do sistema, com a apresentação da respectiva nota fiscal. No ato do pagamento, a CONTRATANTE realizará as retenções previstas em lei.

**CLÁUSULA VI** – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento da CONTRATANTE, codificadas sob nº 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA VII** – O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais ora estipuladas, caso em que poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

São as seguintes, as penalidades a que estará sujeita a Contratada, na hipótese de inadimplemento contratual:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificar pequenas irregularidades;

b) Multa sobre o valor do contrato, conforme o constante da cláusula seguinte, DAS PENALIDADES;

c) Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara Municipal., pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida:

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, com comunicação aos órgãos encarregados dos respectivos registros cadastrais, até que ocorra reabilitação na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ou ainda pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratada ficará sujeita às penalidades legais, responsabilizando-se perante a Câmara Municipal ou a terceiros, pelos danos causados à administração, por sua culpa ou dolo.

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

c) Atraso de 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

d) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo Único: As multas acima mencionadas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA X-** Fica eleito o foro da Comarca de Juquiá para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Juquiá/SP, 15 de Fevereiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:** 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_